

# LEI Nº 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

## PROPOSTA

Nº 3/2018

Presente	
Reunião Câmara	
de 25/03/2018	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	
Recursos Humanos	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec.	DAF

### I. CONSIDERANDO:

1. A estratégia plurianual de combate à precariedade, prevista no artº 19º, da LOE2016, aprovada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que levou ao levantamento, numa primeira fase, de todos os instrumentos de contratação utilizados pela Administração Pública e no setor empresarial do Estado;
2. A estratégia de combate à precariedade, prevista no artº 25º da LOE2017, aprovada pela Lei nº42/2016, de 28 de dezembro, cuja orientação se traduziu num programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado que desempenha funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico;
3. A Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, Nº 42, de 28 de fevereiro, que veio estabelecer, nomeadamente, as regras a que deve obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e que pode ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores;
4. A Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que nos termos:
  - a. Do nº1, do artº 1º, «...estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública,

*de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.»;*

- b. Do nº 1, do artº 2º, «...abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis nº 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.»;
- c. Do nº 3, do artº 2º, «No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores.»;
- d. Do nº 1, do artº 3º, «...abrange as pessoas a que se refere o nº 1 do artigo 2º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:
- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
  - b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
  - c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.»

e. Do nº 2, do artº 3º, «*Na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.*»;

5. A aprovação da Proposta Nº 2/2018, de 7 de fevereiro, pela Assembleia Municipal de Tábua, em sessão de 28 de fevereiro de 2018, mediante a qual se concretizou a adequação do Mapa de Pessoal do Município de Tábua para o ano de 2018 até então em vigor, às necessidades permanentes detetadas enquadráveis nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

## II. PROPONHO:

1. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3, do artº 3º, conjugado com os artigos 8º e 9º, todos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que se proceda à abertura dos seguintes procedimentos concursais para celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, conforme o quadro seguinte:

Unidade Flexível	Subunidade ou Serviço Enquadrado por Norma Legal Específica	Carreira	Categoria	Área Profissional	Número de Postos de Trabalho a Concurso	Número Previsível de Opositores
-----	Serviço Municipal de Proteção Civil	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Serviços Gerais	1	1
Unidade dos Serviços Integrados da Presidência	-----	Especialista de Informática	Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2	Informática	1	1
		Técnico Superior	Técnico Superior	Ciências da Comunicação	1	1
				Economia	1	1
				Gestão	1	1
Direito	1	1				
Divisão Administrativa e Financeira	Recursos Humanos	Técnico Superior	Técnico Superior	Administração e Finanças	1	1

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística	Secção Administrativa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Administrativa	1	1
Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente	---	Técnico Superior	Técnico Superior	Engenharia Civil	1	2
		Assistente Operacional	Assistente Operacional	Cantoneiro de Limpeza	10	59
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social	Ação Social, Educação, Cultura e Turismo	Técnico Superior	Técnico Superior	Psicologia	1	2
				Serviço Social	2	2
		Assistente Operacional	Assistente Operacional	Serviços Gerais (Educação)	18	57
				Serviços Gerais (Cultura)	3	4

2. A ultrapassagem do prazo de 30 dias para abertura dos procedimentos concursais previsto na alínea b), do nº 1, do artº 8º, Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, devido à necessidade de adaptação do Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, que apenas foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 2018.

Paços do Município de Tábua, 9 de março, de 2018

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL

## MINUTA DA ATA N.º 05/2018

### Reunião Ordinária de 15 de março de 2018

Local:

Sala de Reuniões dos Paços do Concelho

Início: 14 h 30 m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Eng.ª Sílvia Maria dos Prazeres Ferreira Carvalho

Sra. Vereadora, Elsa Maria Simões Ferreira Gouveia

Sr. Dr. António Manuel Fonseca Oliveira

Sr. Dr. António Luís da Silva Martins

Sr. Carlos Alberto dos Santos

Sr. Joaquim Manuel da Fonseca Garcia

Faltaram por motivo justificado: o senhor Vice-Presidente, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, sendo substituído nos termos dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual

Faltaram por motivo não justificado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL

9  
D.  
V.  
A.  
B.  
C.  
D.  
E.  
F.  
G.  
H.  
I.  
J.  
K.  
L.  
M.  
N.  
O.  
P.  
Q.  
R.  
S.  
T.  
U.  
V.  
W.  
X.  
Y.  
Z.

## RECURSOS HUMANOS

### 7. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS – LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO.

Deliberação n.º 55 — Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, na sessão de 28 de fevereiro de 2018, das alterações ao Mapa de Pessoal do Município de Tábua para 2018, constantes da Proposta n.º 02/2018, foi presente a Proposta n.º 03/2018 do Senhor Presidente da Câmara, datada de 9 de março em curso, que se dá por reproduzida, em que propõe, para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do art. 3.º, conjugado com os artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que se proceda à abertura dos procedimentos concursais para celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no referido Mapa de Pessoal, no âmbito Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, conforme indicado no quadro seguinte:

Unidade Flexível	Subunidade ou Serviço Enquadrado por Norma Legal Específica	Carreira	Categoria	Área Profissional	Número de Postos de Trabalho a Concurso	Número Previsível de Opositores
-----	Serviço Municipal de Proteção Civil	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Serviços Gerais	1	1
Unidade dos Serviços Integrados da Presidência	-----	Especialista de Informática	Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2	Informática	1	1
		Técnico Superior	Técnico Superior	Ciências da Comunicação	1	1
				Economia	1	1
				Gestão	1	1
				Direito	1	1
Divisão Administrativa e Financeira	Recursos Humanos	Técnico Superior	Técnico Superior	Administração e Finanças	1	1